



ILUSTRÍSSIMO SR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA-SP

A representante legal Flavia Antunes Aguilera, RG 44.230.769-X, CPF 248.831.498-62, casada, brasileira, Rua Scipioni Landulfo, 225, Central Parque, CEP: 19051140 Sorocaba/SP, Artista Visual e produtora cultural, email flavia.aguilera@gmail.com, do **Associação Cultural de Fomento à Arte e Memória de Sorocaba e Região**, vem, perante V.S.a requerer o registro/averbação de Ata de Assembleia realizada em 01.01.2023, anexando todos os documentos exigidos por lei. Declaro ainda que todas as pessoas presentes na Lista de Presença estiveram presentes na assembleia supracitada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba, 18 de Janeiro de 2023



Flavia A. Aguilera

Flavia Antunes Aguilera

Diretora Presidente

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: FLAVIA ANTUNES AGUILERA. DOU FE. - SELO(S): AA0530041.
Em Test. da verdade.
WILBER ERIC PEREIRA DE OLIVEIRA - PREÇO TOTAL: R\$ 7,97.
SOROCABA - SP, 09 de fevereiro de 2023.
CODIGO DE SEGURANCA 4857483050485051494949563134.***

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA

Válido somente com selo de autenticidade



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO

Ata da Assembléia de Fundação

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três reuniram-se às nove horas à Rua Scipioni Landulfo, 225, Central Parque, CEP 18051-140 Sorocaba/SP, em atendimento ao edital de convocação para fundação da Associação Cultural de Fomento à Arte e Memória de Sorocaba e Região, reuniram-se os sócios fundadores a fim de dar o devido revestimento legal para o assunto. Sendo assim, a presidente da Comissão de Constituição da Associação Cultural de Fomento à Arte e Memória de Sorocaba e Região, Sra. Flavia Antunes Aguilera deu início à Assembléia lendo o edital de convocação. Após a leitura, passou-se à exposição do histórico das ações que culminaram no amadurecimento da idéia de se formalizar a existência da nova entidade. Finda a narração dos fatos, chama a Sra. Ana Cláudia Fernandes de Castro Scuderi para secretariar a Assembléia. Na seqüência, a presidente passou a ler o estatuto que regerá a vida da entidade, colocando-o para aprovação ao término da leitura. A Assembléia em unanimidade aprovou sem ressalvas a sua validação. Na seqüência, a presidente pediu aos presentes que sentissem vontade de participar da diretoria para que se manifestassem. Uma única chapa foi montada e colocada em votação foi eleita por unanimidade, ficando constituída dessa maneira a diretoria hoje empossada da Associação Cultural de Fomento à Arte e Memória de Sorocaba e Região cujo mandato tem por prazo de vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2028: **Diretora Presidente** – Flavia Antunes Aguilera, brasileira, casada, Artista Visual e Produtora Cultural, RG 44.230.769-X SSP/SP, CPF 384.274.138-31, residente e domiciliada à Rua Scipioni Landulfo, 225, Central Parque, CEP 18051-140, Sorocaba/SP; **Diretora Vice Presidente** – Hercília de Oliveira, brasileira, divorciada, Artesã, RG 17.099.917-8 SSP/SP, CPF 122.718.258-90, residente e domiciliada à Rua João Alberto Pivetta, 407, Júlio de Mesquita Filho, CEP 18053-140, Sorocaba/SP; **Diretora Administrativa** – Ana Cláudia Fernandes de Castro Scuderi, brasileira, casada, Fotógrafa e Advogada, RG 27.372.983-4 SSP/SP, CPF 197.282.748-07, residente e domiciliada à Rua Professora Zélia Dulce de Campos Maia, 290, apt. 53, Jardim Paulistano, CEP 18040-580, Sorocaba/SP; **Diretora Financeira** – Verônica Heidemann, brasileira, solteira, Professora e Artista Visual, RG





34190295-0 SSP/SP, CPF 374.590.948-89, residente e domiciliada à Rua Álvaro Canhada, 164, Ibiti do Paço, CEP 18086-326, Sorocaba/SP. **CONSELHO FISCAL:** Conselheira - Tania Aparecida Rosa, brasileira, divorciada, Advogada, RG 28.457.081-7 SSP/SP, CPF 156.627.298-08, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, 36, Centro, CEP 18010-130, Sorocaba/SP; Conselheira - Silvia de Souza Penteado, brasileira, solteira, Musicista, RG 28.360.463-4 SSP/SP, CPF 197.281.938-07, residente e domiciliada à Avenida Abraão Lincon, 345, Jardim dos Estados, CEP 18046-000, Sorocaba/SP; Conselheira - Alessandra da Silva Rodrigues, brasileira, solteira, Terapeuta e Curadora de Arte, RG 26.449.461-1 SSP/SP, CPF 251.228.918-42, residente e domiciliada à Dr. Lauro Roberto Fogaça, 65, Vila Irineu, CEP 18110-00, Votorantim/SP; Suplente do Conselho Fiscal - Felipe Rocha Shikama, brasileiro, casado, Jornalista, RG 35.466.150-4 SSP/SP, CPF 350.388.408-41, residente e domiciliado à Rua Belmira Loureiro de Almeida, 333, Apto 33, bloco 1, Jardim Piratininga, CEP 18016-321, Sorocaba/SP. Não havendo mais nada a tratar, a diretoria e conselho fiscal foram empossadas na presente data. A presidente suspendeu temporariamente os trabalhos até a lavratura da presente ata, a qual posta em votação, também foi aprovada por unanimidade. Findo os assuntos a serem tratados, a presidente Sra. Flavia Antunes Aguilera, deu por encerrada a Assembléia as dez horas e trinta minutos horas.

Sorocaba, 01 de Janeiro de 2023



Flavia Antunes Aguilera
Flavia Antunes Aguilera

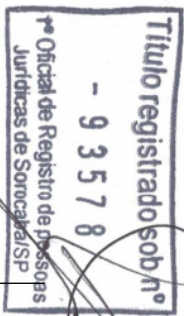
Diretora Presidente

Ana Cláudia Fernandes de Castro Scuderi
Ana Cláudia Fernandes de Castro Scuderi

Diretora Administrativa



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO

LISTA DE PRESENÇA

Assembléia de Fundação

Realizada em 01.01.2023

NOME	ASSINATURA
Flavia Antunes Aguilera	
Hercilia de Oliveira	
Ana Cláudia Fernandes de Castro Scuderi	
Verônica Heidemann	
Tania Aparecida Rosa	
Silvia de Souza Penteado	
Alessandra da Silva Rodrigues	
Felipe Rocha Shikama	





TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia de Fundação, realizada em 01.01.2023, tomam posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do **Associação Cultural de Fomento à Arte e Memória de Sorocaba e Região**, com sede Rua Scipioni Landulfo, 225, Central Parque, CEP 18051-140 Sorocaba/SP, para o mandato que compreenderá o período de 01.01.2023 a 31.12.2028.

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretora Presidente – Flavia Antunes Aguilera, brasileira, casada, Artista Visual e Produtora Cultural, RG 44.230.769-X SSP/SP, CPF 384.274.138-31, residente e domiciliada à Rua Scipioni Landulfo, 225, Central Parque, CEP 18051-140, Sorocaba/SP

Diretora Vice Presidente – Hercília de Oliveira, brasileira, divorciada, Artesão, RG 17.099.917-8 SSP/SP, CPF 122.718.258-90, residente e domiciliada à Rua João Alberto Pivetta, 407, Júlio de Mesquita Filho, CEP 18053-140, Sorocaba/SP

Diretora Administrativa - Ana Cláudia Fernandes de Castro Scuderi, brasileira, casada, Fotógrafa e Advogada, RG 27.372.983-4 SSP/SP, CPF 197.282.748-07, residente e domiciliada à Rua Professora Zélia Dulce de Campos Maia, 290, apt. 53, Jardim Paulistano, CEP 18040-580, Sorocaba/SP

Diretora Financeira - Verônica Heidemann, brasileira, solteira, Professora e Artista Visual, RG 34190295-0 SSP/SP, CPF 374.590.948-89, residente e domiciliada à Rua Álvaro Canhada, 164, Ibiti do Paço, CEP 18086-326, Sorocaba/SP





CONSELHO FISCAL

Conselheira - Tania Aparecida Rosa, brasileira, divorciada, Advogada, RG 28.457.081-7 SSP/SP, CPF 156.627.298-08, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, 36, Centro, CEP 18010-130, Sorocaba/SP

Conselheira - Silvia de Souza Penteado, brasileira, solteira, Musicista, RG 28.360.463-4 SSP/SP, CPF 197.281.938-07, residente e domiciliada à Avenida Abraão Lincon, 345, Jardim dos Estados, CEP 18046-000, Sorocaba/SP

Conselheira - Alessandra da Silva Rodrigues, brasileira, solteira, Terapeuta e Curadora de Arte, RG 26.449.461-1 SSP/SP, CPF 251.228.918-42, residente e domiciliada à Dr. Lauro Roberto Fogaça, 65, Vila Irineu, CEP 18110-00, Votorantim/SP

Suplente do Conselho Fiscal – Felipe Rocha Shikama, brasileiro, casadp, Jornalista, RG 35.466.150-4 SSP/SP, CPF 350.388.408-41, residente e domiciliado à Rua Belmira Loureiro de Almeida, 333, Apto 33, bloco 1, Jardim Piratininga, CEP 18016-321, Sorocaba/SP

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

Sorocaba, 01 de Janeiro de 2023

Flavia Antunes Aguilera
Diretora Presidente





TERMO DE POSSE

ASSINATURA DOS ELEITOS

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretora Presidente – Flavia Antunes Aguilera

Diretora Vice Presidente – Hercília de Oliveira

Diretora Administrativa - Ana Cláudia Fernandes de Castro Scuderi

Diretora Financeira - Verônica Heidemann

CONSELHO FISCAL

Conselheira - Tania Aparecida Rosa

Conselheira - Silvia de Souza Penteado

Conselheira - Alessandra da Silva Rodrigues

Suplente – Felipe Rocha Shikama





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO, é uma Associação da Sociedade Civil de direito privado e de caráter filantrópico, beneficente, sem fins econômicos, com relevância pública e social e foco na arte, na cultura e no trabalho, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º. A duração da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO é indeterminada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias correlatas.

Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO tem por objetivos:

- a) conectar redes e fomentar atividades de empoderamento da classe artística e cultural, além de promover iniciativas em prol da arte, artesanato, música, cinema, literatura e memória;
- b) Reunir, organizar e liderar pessoas e ideias de produção, promoção, valorização e fruição da arte, artesanato, literatura, cultura popular e da memória do mundo do trabalho, sob a perspectiva dos(as) trabalhadores(as);





- c) Criar, promover, desenvolver, executar, administrar e organizar feiras, eventos, exposições, curadorias, festivais, mostras, oficinas, cursos, palestras, simpósios e concursos artístico-culturais;
- d) Apoiar e estimular a preservação de manifestações culturais populares;
- e) Contribuir para a conscientização das pessoas para a valorização dos(as) trabalhador(as) e da memória dos operários na construção do progresso da região de Sorocaba;
- f) Criar, gerir e organizar feiras culturais e gastronômicas em todo o território nacional com artistas diversos;
- g) Atividades de Biblioteca e arquivos;
- h) Promover a arte, a cultura, a defesa e a conservação da memória e do patrimônio histórico e artístico;
- i) Realizar intervenções de desenvolvimento da formação cultural na área das artes em âmbito educacional, cultural e de ação comunitária, inclusive no que diz respeito à pesquisa e estudos;
- j) Promover, produzir, coordenar, executar e patrocinar eventos, ações, projetos e programas voltados à cultura, arte, memória e patrimônio histórico, entendendo cultura na sua transversidade, que engloba eventos culturais e artísticos ou não, tais como: seminários, cursos, consultorias, oficinas, diálogos nos campos de estudo e investigação científica;
- k) Incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades educacionais científicas, artísticas, de ensino e desenvolvimento de cultura, nacional ou estrangeira, pública ou privada;
- l) Elaborar materiais impressos, vídeos e outros, que subsidiem a implementação de projetos artísticos, culturais, de memória e preservação histórica em escolas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos;
- m) Organizar e/ou promover a produção, edição e publicação de livros, periódicos, sites e similares, mediante a utilização de parque industrial de terceiros;
- n) Gerar e fomentar atividades que auxiliem a pesquisa, a exposição, a reflexão e a documentação de projetos artísticos, culturais, históricos e de preservação do





patrimônio histórico;

- o) Manter acervo bibliográfico e de obras nacionais e internacionais produzidas em diversos suportes e organizadas em biblioteca e videoteca para consulta pública;
- p) Estabelecer parcerias e intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, com objetivos e afins e com órgão público e privado, visando o aprimoramento e divulgação de suas atividades;
- q) Prestar consultoria e assessoria dentro das áreas de cultura, arte, artesanato, história, memória e literatura;
- r) Criar, gerir, executar e gerir iniciativas, projetos ou programas relacionados ao empoderamento feminino e economia criativa;
- s) Captar recursos para programas e projetos relacionado à arte, cultura, memória e patrimônio histórico próprios ou de terceiros.

Parágrafo Segundo. Para realização das tarefas elencadas neste artigo, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** poderá:

- a) firmar parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e ou financeira;
- b) realizar as atividades relacionadas neste artigo em regime de cooperação técnica e ou financeira com outras instituições, públicas ou privadas.
- c) realizar as seguintes atividades:
 - I. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
 - II. Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
 - III. Atividades de associações de defesa de direitos sociais
 - IV. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 - V. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
 - VI. Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
 - VII. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 - VIII. Atividades de bibliotecas e arquivos
 - IX. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas

LIÃO DE NOTAS
CABA - SP
DE LEMOS
ENTE





anteriormente

- X. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- XI. Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
- XII. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- XIII. Edição de livros
- XIV. Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
- XV. Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- XVI. Comércio varejista de objetos de arte
- XVII. Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- XVIII. Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- XIX. Comércio varejista de livros
- XX. Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- XXI. Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente (fabricação de artesanato)
- XXII. Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (seminários)
- XXIII. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- XXIV. Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
- XXV. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- XXVI. Outras atividades associativas profissionais

Artigo 5º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO no desenvolvimento de suas atividades:

- a) Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.
- b) Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;

ELIÃO DE NOTAS
OCABA-SP
1 DE LEMOS
ENTE





- c) Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 6º. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** tem sua sede jurídica sito à Rua Scipioni Landulfo, 225 – Central Parque – Sorocaba/SP – CEP 18051-140.

Parágrafo Único. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

CAPITULO 2 – DOS(AS) ASSOCIADOS(AS), SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** terá número ilimitado de associados(as), que serão admitidos(as) sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Artigo 8º. São categorias de Associados (as):

- a) Associados(as) Fundadores (as): pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a ata de fundação;
- b) Associados(as) Beneméritos(as): pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição de excepcional valor à associação, portadores de diploma concedido pela associação;
- c) Associados(as) Efetivos(as): pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente para a associação, seja com doação de mão de obra (voluntariado), doação financeira ou bens materiais;

Parágrafo Primeiro. A qualidade de Associado(a) é intransmissível e o mesmo não possui qualquer direito sobre o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**, independentemente de qualquer título ou pretexto,





mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Segundo. Os(As) Associados(as) não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTEE À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Parágrafo Terceiro. A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

Artigo 9º. O(A) associado(a) será admitido(a):

- a) A pedido do(a) interessado(a);
- b) Por indicação de Associado(a) Efetivo(a) no gozo de seus direitos

Parágrafo Único. O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

Artigo 10. O(A) Associado(a) será desligado(a):

- a) Por demissão;
- b) Por exclusão.

Artigo 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do(a) requerente do quadro associativo.

Artigo 12. A exclusão do(a) Associado(a) só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos seguintes.

ABELLIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
SA DE LEMOS
VENTE





Artigo 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

- I.** O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto ou no Regimento Interno;
- II.** O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III.** O não pagamento de suas mensalidades ou prestações.
- IV.** Ter posturas e ou ações incompatíveis com os valores da organização.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o(a) Associado(a) será devidamente notificado(a) dos fatos que lhes são imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao(à) Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos(as) Diretores(as) presentes.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do(a) Associado(a) excluído(a), o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao(à) Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto. No julgamento do recurso, em última instância, o(a) Associado(a) terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.





Artigo 14. Aquele(a) Associado(a) que for excluído(a) da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Parágrafo Único. É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado(a) ou membro da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**.

Artigo 15. São direitos dos(as) Associados(as) fundadores(as) e efetivos(as), desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
 - II. Votar e ser votado(a), desde que seja associado(a) há mais de um ano, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
 - III. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
 - IV. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**;
 - V. Propor a admissão de novos(as) Associados(as), bem como sua demissão;
 - VI. Comparecer aos eventos organizados pela entidade;
 - VII. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação.

TABELÃO DE NÚMERO
SOROCABA - SP
-SSA DE LEMOS
-VENTE





Artigo 16. São deveres dos(as) Associados(as):

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**;
- V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**.

CAPITULO 3 – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17. São órgãos sociais da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro. Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os(as) Associados(as) Fundadores(as), Efetivos(as), em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos(as) para os cargos de gestão da Associação aqueles(as) que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro. Os(As) Dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da Associação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

TO DE NOTAS
14-SP
EMOS





Artigo 18. A Assembleia Geral é convocada pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu(sua) substituto(a) legal.

Artigo 19. Os(As) Associados(as) serão convocados(as) para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**, podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

Artigo 20. Em caso de urgência e relevância, o(a) Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o(a) faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

CAPITULO 4 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados(as) escolhidos(as) por aclamação e realizar-se-á:

- I. *Ordinariamente*, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação das demonstrações contábeis anuais e no segundo semestre para aprovação da previsão orçamentária e, quando for o caso, para eleição dos(as) Dirigentes;
- II. *Extraordinariamente*, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos(as) Associados(as).

Artigo 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os(as) Associados(as) presentes, um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) para a condução dos trabalhos da Assembleia;





- II. Eleger e dar posse, dentre os(as) Associados(as) Fundadores(as) e Efetivos(as), a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de Associados(as) Efetivos(as);
- IV. Conferir o título de Associado(a) Benemérito(a);
- V. Examinar e aprovar as peças contábeis e financeiras anuais, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**;
- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados(as).

ABELIO DE MOURA
SOROCABA-SP
1 DE LEMOS
NTE





Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo Segundo. Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Terceiro. A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos(as) Diretores(as) Executivos(as) o direito a ampla defesa.

Artigo 24. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos(as) Associados(as), e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos(as) Associados(as) presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados(as) e, em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos(as) Associados(as) com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o(a) Presidente da Diretoria Executiva decidirá sobre a matéria.





Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) da Mesa, e registrada no Cartório de Títulos e Documentos, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Quarto. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os(as) Associados(as) assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo Quinto. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Artigo 25. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos(as) Associados(as).

Parágrafo Único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal devendo sempre ser gravadas.

Artigo 26. Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença “virtual” de Associado(a), a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Primeiro. Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo Segundo. Os(As) Associados(as) participantes da Assembleia Geral assinam o livro e

13





ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

CAPITULO 5 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 27. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os(as) Associados(as) Fundadores(as) e/ou Efetivos(as), órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de 05 (cinco) anos, permitida uma reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Diretor(a) Vice-Presidente;
- III. Diretor(a) Administrativo;
- IV. Diretor(a) Financeiro(a).

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores(as) presentes à reunião.

Parágrafo Segundo. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do(a) Diretor(a) Presidente, o(a) Diretor(a) Administrativo(a) deverá convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.





Parágrafo Quarto. O(A) Diretor(a) Administrativo(a) poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Parágrafo Quinto. Quando ocorrer vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o(a) Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar um membro, dentre os(as) Associados(as) Fundadores(as) ou Efetivos(as), para o preenchimento das vagas, até a sua homologação na Assembleia seguinte.

Parágrafo Sexto. Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado para o desempenho de suas atividades e respectivas funções inerentes ao cargo ocupado.

Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- b) Propor sobre a aceitação de novos(as) Associados(as) Efetivos(as) e Honorários(as) e comunicara Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- d) Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados(as), segundo as necessidades da

*BOLÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
1º DE LEMOS
NTE





Associação;

- e) Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- f) Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- g) Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- h) Dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- i) Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se e qualquer meio eficaz de comunicação;
- j) Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- k) Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**;
- l) Fixar as contribuições dos(as) Associados(as);
- m) Resolver os casos omissos deste Estatuto.

• TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
-SA DE LEMOS
-ENTE

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá deliberar com a presença do(a) Presidente e mais dois dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Segundo. A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos “Contratos de Voluntariado” e ou “Termos de Voluntariado”, de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE**





SOROCABA E REGIÃO a favor de terceiros.

Artigo 29. Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- b) Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Representar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sempre que possível em conjunto com outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- e) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- f) Constituir procuradores(as) e/ou advogados(as), conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- g) Contratar técnicos(as) e prestadores(as) de serviços, quando necessitar, para patrocinarem interesses da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**, ajustando os honorários profissionais;
- h) Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva;
- i) Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- j) Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas

LIÃO DE NOTAS
YABA-SP
DE LEMOS
ITE





extraordinárias para a Associação;

- k) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) ou com o(a) Vice-Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);
- l) Assinar, juntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) ou com o Vice- Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- m) Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) ou com o Vice-Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a).

Artigo 30. Compete ao(à) Diretor(a) Vice-Presidente:

- a) Substituir o(a) presidente nos casos de impedimento ou vacância do cargo.

Artigo 31. Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a):

- a) Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados(as);
- d) Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;

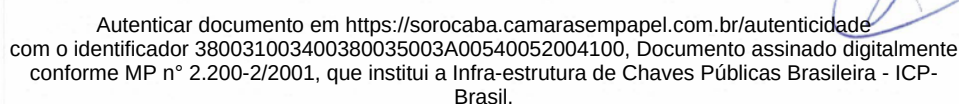
Artigo 32. Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro(a):

- a) Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.





- ELIAC
OCABA - S
1 DE LEMO
ENTE





- m) Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária à elaboração das peças contábeis;
- n) Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao(à) Presidente o fluxo de caixa;
- o) Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**;
- p) Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

CAPÍTULO 6 – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, Associados(as), eleitos(as) e empossados(as) pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros titulares e do suplente do Conselho Fiscal é de 5 (cinco) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo. No caso de impedimento ou ausência do membro titular, o suplente o substituirá.

Parágrafo Terceiro. Os membros titulares e os suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar o balanço anual, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos(as) Associados(as);
- b) Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL**





DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;

- c) Fornecer pareceres sobre a gestão da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- d) Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- e) Escriurar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- f) Apresentar, sempre que necessário, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos(as) Associados(as);
- g) Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** pela Diretoria Executiva;
- h) Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- i) Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

Parágrafo Primeiro. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos(as), peritos(as) e profissionais qualificados(as) e habilitados(as) na forma da lei,





em comum acordo com a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 7 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. É constituído o patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver filiais unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo. Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os bens e recursos da associação serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Terceiro. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

Parágrafo Quarto. Os bens imóveis de propriedade da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** não poderão ser alienados ou gravados, salvo por propostas submetida pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral para deliberação.

Parágrafo Quinto. Os bens inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do Relatório Anual para ciência da Assembleia Geral.

Artigo 36. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:





- a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- e. Emendas Parlamentares.

II – Receitas Privadas, tais como:

Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;

- a. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- b. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- d. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III - Recursos Próprios:

IV

- a. Contribuições de Associados(as);
- b. Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c. Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d. Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais;
- e. Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.





V – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a. Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: consultorias, assessorias, organização de feiras e eventos, exposições, festivais, mostras, congressos, simpósio, cursos de formação e palestras, realização de estudos e pesquisas, oficinas e concursos artístico-culturais, ensino de arte e cultura, venda de produtos produzidos artesanalmente, jornais, zines, fotografias, livros e outros materiais impressos ou audiovisuais, etc.
- b. Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- c. Receitas decorrentes da venda de produtos.
- d. Receitas oriundas de patrocínio cultural;
- e. Renda da bilheteria de seus eventos culturais, quando cobrado;
- f. Licenciamento de uso da imagem da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** e seus congêneres;
- g. Outras rendas vinculadas as atividades da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** e de seu patrimônio.

Artigo 37. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Único. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 38. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com





ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades estatutárias, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

Artigo 39. As despesas da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

CAPITULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. O Exercício Social e Fiscal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente serão apresentadas as Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 41. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram asua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** deverá observar:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão(ã), sem prejuízo das publicações na internet quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;





- c. A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- d. O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Parágrafo Terceiro. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Quarto. Todos(as) os(as) Associados(as) e interessados(as) têm acesso irrestrito aos documentose informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**.

Artigo 42. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- a. Observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;
- b. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;





- c. Instrumentos de controle social;
- d. Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- e. Fiscalização interna.

Parágrafo Primeiro. A política de privacidade da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** está de acordo não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito à privacidade, intimidade e segurança da informação.

Parágrafo Segundo. Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo Primeiro estarão disponíveis no site eletrônico da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO**, na íntegra de sua documentação.

Artigo 43. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO** não distribui aos(as) seus(suas) conselheiros(as), associados(as), instituidores(as) ou benfeitores(as) seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos(as) diretores(as) e conselheiros(as), aos seus companheiros(as) e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo Segundo. Também não perceberão seus dirigentes estatutários, conselheiros, (as) associados(as), instituidores(as) ou benfeitores(as) remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.





Artigo 44. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados(as) e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados(as) com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Entidade, sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município de Sorocaba/SP, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Artigo 45. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 46. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório competente.





Artigo 47. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 49. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 01 de janeiro de 2023



Flavia Antunes Aguilera

Diretora Presidente

Handwritten signature of Dra. Cintia de Almeida.

Dra. Cintia de Almeida

OAB 53.426



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: FLAVIA ANTUNES AGUILERA, CINTIA DE ALMEIDA, DOU FE. - SELO(S): AA0077933.
Em Test. da verdade.
ANDRESSA DE LEMOS - PREÇO TOTAL: R\$ 15,94.
SOROCABA - SP, 06 de fevereiro de 2023.
CODIGO DE SEGURANCA 4854485050485051494951515148.*<*><

2º TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA SP
ANDRESSA DE LEMOS
ESCREVENTE



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº: 93578

Apresentado em 13/03/2023, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 93578. Sorocaba (SP), 14/03/2023

Emolumentos: 280,70	Estado: 79,99	Sec. Faz.: 54,65
Reg. Civil: 14,81	Trib. Justiça: 19,17	Min. Público: 13,52
ISS: 5,62	Diligência(s): 0,00	Total: 468,46

Escrevente Autorizado:

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Fernando César N. de Souza

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



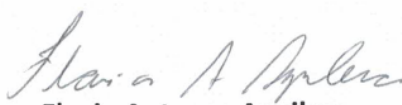


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca-se todos os interessados para a Assembleia Geral de Constituição (fundação) da **Associação Cultural de Fomento à Arte e Memória de Sorocaba e Região**, a realizar-se em **01.01.2023 às 9:00 horas** na **Rua Scipioni Landulfo, 225 – Central Parque – Sorocaba/SP – CEP 18051-140** para deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Leitura, Análise e aprovação do estatuto social;
2. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3. Aprovação de constituição da associação;
4. Demais assuntos pertinentes

Sorocaba, 01 de Dezembro de 2022


Flavia Antunes Aguilera

Presidente da Comissão de Constituição



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E À MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO

Ata da Assembléia de Fundação

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três reuniram-se às nove horas à Rua Scipioni Landulfo, 225, Central Parque, CEP 18051-140 Sorocaba/SP, em atendimento ao edital de convocação para fundação da Associação Cultural de Fomento à Arte e à Memória de Sorocaba e Região, reuniram-se os sócios fundadores a fim de dar o devido revestimento legal para o assunto. Sendo assim, a presidente da Comissão de Constituição da Associação Cultural de Fomento à Arte e à Memória de Sorocaba e Região, Sra. Flavia Antunes Aguilera deu inicio à Assembléia lendo o edital de convocação.. Após a leitura, passou-se à exposição do histórico das ações que culminaram no amadurecimento da idéia de se formalizar a existência da nova entidade. Finda a narração dos fatos, chama a Sra. Ana Cláudia Fernandes de Castro Scuderi para secretariar a Assembléia. Na seqüência, a presidente passou a ler o estatuto que regerá a vida da entidade, colocando-o para aprovação ao término da leitura. A Assembléia em unanimidade aprovou sem ressalvas a sua validação, sendo assim todos os presentes aprovaram e concordaram com unanimidade com o estatuto em sua totalidade. Na seqüência, a presidente pediu aos presentes que sentissem vontade de participar da diretoria para que se manifestassem. Uma única chapa foi montada e colocada em votação foi eleita por unanimidade, ficando constituída dessa maneira a diretoria hoje empossada da Associação Cultural de Fomento à Arte e à Memória de Sorocaba e Região cujo mandato tem por prazo de vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2028: **Diretora Presidente** – Flavia Antunes Aguilera, brasileira, casada, Artista Visual e Produtora Cultural, RG 44.230.769-X SSP/SP, CPF 384.274.138-31, residente e domiciliada à Rua Scipioni Landulfo, 225, Central Parque, CEP 18051-140, Sorocaba/SP; **Diretora Vice Presidente** – Hercília de Oliveira, brasileira, divorciada, Artesã, RG 17.099.917-8 SSP/SP, CPF 122.718.258-90, residente e domiciliada à Rua João Alberto Pivetta, 407, Júlio de Mesquita Filho, CEP 18053- 140, Sorocaba/SP; **Diretora Administrativa** - Ana Cláudia Fernandes de Castro Scuderi, brasileira, casada, Fotógrafa e Advogada, RG 27.372.983-4 SSP/SP, CPF 197.282.748-07, residente e domiciliada à Rua Professora Zélia Dulce de Campos Maia, 290, apt. 53, Jardim Paulistano, CEP 18040-580,



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sorocaba/SP; **Diretora Financeira** - Verônica Heidemann, brasileira, solteira, Professora e Artista

Visual, RG 34190295-0 SSP/SP, CPF 374.590.948-89, residente e domiciliada à Rua Álvaro Canhada, 164, Ibiti do Paço, CEP 18086-326, Sorocaba/SP. **CONSELHO FISCAL: Conselheira** -

Tania Aparecida Rosa, brasileira, divorciada, Advogada, RG 28.457.081-7 SSP/SP, CPF 156.627.298-08, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, 36, Centro, CEP 18010-130,

Sorocaba/SP; **Conselheira** - Silvia de Souza Penteado, brasileira, solteira, Musicista, RG 28.360.463-4 SSP/SP, CPF 197.281.938-07, residente e domiciliada à Avenida Abraão Lincon, 345, Jardim dos Estados, CEP 18046-000, Sorocaba/SP; **Conselheira** - Alessandra da Silva Rodrigues, brasileira, solteira, Terapeuta e Curadora de Arte, RG 26.449.461-1 SSP/SP, CPF 251.228.918-42, residente e domiciliada à Dr. Lauro Roberto Fogaça, 65, Vila Irineu, CEP 18110-000, Votorantim/SP; **Suplente do Conselho Fiscal** - Felipe Rocha Shikama, brasileiro,

casado, Jornalista, RG 35.466.150-4 SSP/SP, CPF 350.388.408-41, residente e domiciliado à Rua Belmira Loureiro de Almeida, 333, Apto 33, bloco 1, Jardim Piratininga, CEP 18016-321, Sorocaba/SP. Não havendo mais nada a tratar, a diretoria e conselho fiscal foram empossadas na presente data. A presidente suspendeu temporariamente os trabalhos até a lavratura da presente ata, a qual posta em votação, também foi aprovada por unanimidade. Findo os assuntos a serem tratados, a presidente Sra. Flavia Antunes Aguilera, deu por encerrada a

Assembléia as dez horas e trinta minutos horas.

Sorocaba, 01 de Janeiro de 2023



Flavia A. Aguilera

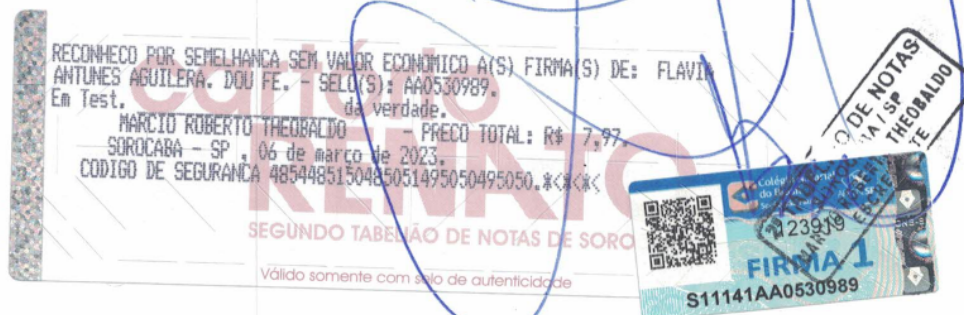
Flavia Antunes Aguilera



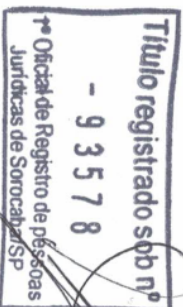
Diretora Presidente

Ana Cláudia Fernandes de Castro Scuderi

Diretora Administrativa



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380031003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

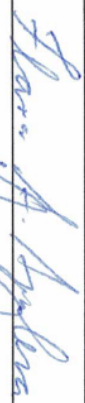
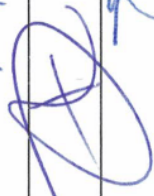


ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À ARTE E MEMÓRIA DE SOROCABA E REGIÃO

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia de Fundação

Realizada em 01.01.2023

NOME	ASSINATURA
Flavia Antunes Aguilera	
Hercília de Oliveira	
Ana Cláudia Fernandes de Castro Scuderi	
Verônica Heidemann	
Tania Aparecida Rosa	
Silvia de Souza Penteado	
Alessandra da Silva Rodrigues	
Felipe Rocha Shikama	

